



Arquivo eletrônico com publicações do dia

16/01/2025

Edição Nº010



DICOGES 5.1 - COMUNICADO CG Nº 25/2025

PROCESSO DIGITAL Nº 2022/66758

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1181040-49.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Restauração de Registro Público

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1171754-47.2024.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1197383-23.2024.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

DICOGES 5.1 - COMUNICADO CG Nº 25/2025

PROCESSO DIGITAL Nº 2022/66758

COMUNICADO CG Nº 25/2025 PROCESSO DIGITAL Nº 2022/66758 O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, considerando a Lei nº 18.075, de 27/12/2024, publicada no Diário Executivo de 30/12/2024, que criou a delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bertioga, FIXA o prazo de 10 (dez) dias para que o 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos e o Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santos possam exercer o direito de opção previsto no inciso I do artigo 29 da Lei Federal nº 8.935/94. COMUNICA, AINDA, que eventual manifestação, devidamente datada e assinada, deverá ser transmitida ao e-mail dicoge@tjsp.jus.br, com o número do processo digital suso mencionado como referência.

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1181040-49.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Restauração de Registro Público

Processo 1181040-49.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Restauração de Registro Público - K.A.F.B - VISTOS, Recebo os embargos de declaração, em vista de sua tempestividade. Todavia, a decisão embargada não padece de quaisquer dos vícios enumerados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, uma vez que externa suas razões e não possui obscuridade, contradição ou omissão, não havendo fundamentos para sua reavaliação. Esta Corregedoria Permanente externou de maneira clara seu entendimento sobre a matéria, seguindo, inclusive, firmes precedentes administrativos e judiciais. Nessa senda, consigno que o embargante não

aponta qual seria o vício suscetível de correção pelo recurso por si interposto. Sabidamente, não é possível rediscussão da questão objeto do presente procedimento administrativo em sede de embargos de declaração, devendo a insurgência, caso mantida, ser direcionada ao órgão hierárquico superior, a E. Corregedoria Geral da Justiça, por meio do recurso adequado. Por oportuno, reitero ao Senhor embargante que na data de instauração deste expediente ainda não havia sido apresentado mandado judicial à Senhora Delegatária. Aliás, a juntada aos autos após a sentença (fl. 70) não supre a ausência do procedimento administrativo adequado. Conforme salientado na r. Sentença (fl. 56), autorizei a qualificação do mandado pela Sra. Oficial, providência que deve ser promovida administrativamente junto à Serventia Extrajudicial, inclusive com qualificação registrária e, se o caso, com cobrança de emolumentos. Ressalta-se: o interessado deve apresentar o mandado diretamente à Serventia Extrajudicial. Nestes termos, inexistentes vícios sanáveis por esta via recursal, rejeito os embargos opostos, mantendo a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Desde que não apresentado o competente recurso, no prazo, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se os autos, com as cautelas de praxe. Encaminhe-se cópia de fls. 53/56, bem como desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à Senhora Titular, à parte Representante e ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: K.A.F.B (OAB 447696/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1171754-47.2024.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1171754-47.2024.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - S.C.A.H. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil - artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: M.A.P.S (OAB 478394/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1197383-23.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1197383-23.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - M.M - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada, para manter o óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: M.M (OAB 54223/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
